



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 004/2018 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

**INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA NOTA
PREMIADA 2018 NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.288/2014 PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.288/2014,

DECRETA:

Art. 1º Institui e regulamenta, nos termos da autorização legislativa a que se refere à Lei Municipal 1.288/2014 no seu Artigo 5º, o **PROGRAMA NOTA PREMIADA 2018**, com a finalidade de apoiar e estimular os setores produtivos do município, instituir a educação fiscal e a participação social, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, agropecuário e de prestação de serviços do município de Santo Antônio do Planalto, RS.

Parágrafo único – A Coordenação Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe à Secretaria Municipal da Administração Fazenda e Planejamento de Santo Antônio do Planalto/RS.

Art. 2º Fica aprovado, nos termos do Anexo I deste Decreto, o Regulamento do **PROGRAMA NOTA PREMIADA 2018**, que disciplina os procedimentos administrativos, premiação, documentos válidos para troca e demais critérios a serem observados em sua execução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 04 DE JANEIRO DE 2018.


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal


JANAINA ALTMANN BANGEMANN
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Santo Antônio do Planalto Painel de Publicações Fixado em: 04/01/18 Desafixado em: _____ Asss. Resp.: <u>Amulya S</u>
--



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (Cautelas da Cor azul ou amarela no caso de estudantes das escolas do município).

d) **PRODUTORES RURAIS:** Será considerado o Talão de Notas Fiscais de Produtor Rural com inscrição estadual, no Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (Cautelas da cor verde).

e) **PESSOAS JURÍDICAS:** Serão consideradas Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços, fornecidas à Pessoa Jurídica, consumidor final, provenientes de empresas com inscrição no Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (Cautelas da cor azul ou amarela no caso de estudantes das escolas do município).

DAS PREMIAÇÕES:

Art. 3º Pela participação no PROGRAMA NOTA PREMIADA, as pessoas físicas e jurídicas, concorrerão a sorteios para contemplação da maneira que segue:

PRIMEIRO SORTEIO: A ser realizado no evento Mateada da Cidadania de Santo Antônio do Planalto, no mês de maio, com data a ser definida por edital. Neste, concorrerão às cautelas da cor azul, para o primeiro prêmio, e cautelas de cor amarela, para o segundo prêmio (exclusivo para estudantes matriculados nas escolas do município). Conforme Art. 2º letras "a" "b" "c" e "e" deste decreto.

1º Prêmio – Um televisor de LED

2º Prêmio – Um Tablet;

SEGUNDO SORTEIO: A ser realizado no evento alusivo ao Dia do Colono e do Motorista, no mês de Julho, com data a ser definida por edital. Exclusivo para Produtores Rurais do Município de Santo Antônio do Planalto. Concorrerão somente as cautelas da cor verde, conforme Art. 2º letra "d" deste decreto.

1º Prêmio – Cinquenta litros de gasolina,

2º Prêmio – Cinquenta litros de óleo diesel;

3º Prêmio – Um jogo de chaves Cachimbo

4º Prêmio – Uma furadeira elétrica.

TERCEIRO SORTEIO: A ser realizado no evento alusivo ao Dia da Criança, no mês de outubro com data a ser definida por edital. Exclusivo para alunos matriculados nas escolas do território do município de Santo Antônio do Planalto, onde concorrerão somente as cautelas da cor amarela, conforme Art. 2º letras "a" "b" "c" e "e" deste decreto, sorteio.

1º Prêmio – Uma bicicleta

2º Prêmio – Dez caixas de jogos sortidos, sendo sorteados contemplados por unidade;

3º Prêmio – Dez bolas oficiais e sortidas, sendo sorteados contemplados por unidade.

QUARTO SORTEIO: A ser realizado no evento alusivo ao Natal, no mês de dezembro, com data a ser definida por edital. Concorrerão todas as cautelas de todas as cores onde as mesmas serão misturadas, conforme Art. 2º letras deste decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

- 1º Prêmio – Uma motocicleta 0km (sem combustível);
- 2º Prêmio – Um televisor LED;
- 3º Prêmio – Uma bicicleta;
- 4º Prêmio – Uma máquina de lavar roupas;
- 5º Prêmio – Um tablet;
- 6º Prêmio – Uma mochila completa com material escolar.

Parágrafo único: Todos os prêmios citados, serão selecionados, adquiridos ou recebidos em doação do comércio, segundo os critérios legais, pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.

DAS FORMAS DE TROCA:

Art. 4º Será fornecida uma cautela, mediante apresentação de documentos cuja soma ou valor atinja:

I – No caso de **CONSUMIDORES e USUÁRIOS DE SERVIÇOS:**

I.I – Documentos Fiscais cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, com o nº do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do contribuinte que efetuar a troca, constante no documento, será fornecida 01 (uma) cautela a cada 05 (cinco) documentos fiscais, apresentados e separados pelo contribuinte por quantidade para troca.

I.II – Documentos Fiscais sem nº CPF constante, será fornecida 01 (uma) cautela a cada 20 (vinte) documentos fiscais, devidamente separados e contados para conferência.

I.III – Será fornecida 01 (uma) cautela a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o máximo de 10 cautelas por nota fiscal apresentada, separada e somada pelo contribuinte para troca.

a) As notas fiscais a consumidor final, apresentadas por proprietários ou funcionários das próprias empresas emitentes do documento, somente serão aceitas proporcionalmente ao equivalente de consumo das mesmas, não podendo a empresa, através de seus proprietários e funcionários, reter notas ou cupons fiscais e utilizá-los em benefício próprio.

b) Não serão trocadas notas fiscais com número do CPF de outras pessoas das que estejam efetuadas a troca, exceto no caso de grupo familiar (marido, esposa e filhos).

c) As notas fiscais a consumidor final, apresentadas por pessoa jurídica (CNPJ) será fornecida uma cautela a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – **CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:**

Serão consideradas as Guias de Recolhimento, citados na alínea C, do artigo 2º, deste Regulamento, inclusive o IPVA, onde o contribuinte fará jus a 05 (cinco) cautelas por guia apresentada.

III – **ESTUDANTES :**

Estudantes matriculados nas escolas do município, farão jus às cautelas específicas (amarelas) nas formas de todos itens acima citados acima, quando trocadas pelos próprios, ou acompanhados dos pais ou responsáveis, exceto estudantes da EMEI (Escola Municipal de educação Infantil) para os quais os pais ou responsáveis podem efetuar a troca.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

IV – **PRODUTORES RURAIS**: Serão considerados os Talões por unidade onde o produtor fará jus a 01 (uma) cautela na retirada do talão novo e 02 (duas) cautelas na baixa do talão usado.

§ 1º Os comprovantes deverão ser entregues ou apresentados na primeira via, os quais poderão sofrer exame preliminar, por parte de quem os recebe, e, sendo verdadeiros, serão carimbados com um carimbo próprio da Campanha e devolvidos ao contribuinte, se necessário, ou retidas no setor de troca.

§ 2º As cautelas, identificadas com o Brasão do Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, serão controladas e entregues através da Secretaria da Fazenda do Município, no Setor de Fiscalização, pelos Fiscais Municipais que são credenciados para tal. As trocas de notas fiscais e outros documentos válidos, conforme este Regulamento, poderão ser feitas até **24 horas dos dias que antecedem os Sorteios, em horário de expediente.**

DOS SORTEIOS:

Art. 5º Os sorteios serão realizados em datas a serem marcadas através de editais, conforme o Art. 3º, obedecendo a ordem e as cores das cautelas definidas neste decreto, em local a ser previamente determinando por edital.

§ 1º Os sorteios dos prêmios serão feitos em ato público, através das próprias cautelas que estiverem devidamente preenchidas, com, no mínimo, nome completo, CPF e telefone, e colocadas nas urnas situadas junto ao Centro Administrativo do Município no posto de troca. No momento do sorteio, serão abertas as urnas e as cautelas misturadas e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cautela que for pega no ar, preferencialmente por menor fora de idade escolar; sendo que a primeira cautela sorteada corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente até a última cautela sorteada que receberá o primeiro prêmio.

§ 2º Os prêmios somente serão entregues após a conferência de validade e autenticidade das cautelas e comprovação da inexistência de débito junto à tesouraria Municipal.

§ 3º Os prêmios prescreverão em 90 dias a contar da data do sorteio.

Art.6º Os prêmios não reclamados nos prazos do § 3º do art. 5º serão objeto de premiação extra, em data a ser definida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 04 DE JANEIRO DE 2018.


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal


JANAINA ALTMANN BÅNGEMANN
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Planalto
Painel de Publicações
Afixado em: 04/01/18
Desafixado em: _____
Asss. Resp.: 